



PL 655/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2022.

O Projeto de Lei nº 655/2022, de autoria do Vereador Thammy Miranda (PSD), visa instituir no Município de São Paulo o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta, dispondo sobre sua adoção facultativa por essas pessoas, seus acompanhantes e atendentes. A proposta define o símbolo (faixa estreita verde estampada com girassóis), prevê a garantia de atendimento prioritário e atendimento individualizado em repartições públicas, estabelecimentos privados e concessionárias de serviços públicos, determina a obrigação de se orientar os funcionários quanto ao significado do símbolo, propõe mecanismos de divulgação dos direitos.

Na justificativa, o autor explica que o uso do Cordão de Girassol originou-se no ano de 2016, por iniciativa de funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, como um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Trata-se, portanto, de iniciativa já adotada internacionalmente para sinalizar deficiências, reduzir situações de tensão em locais de grande circulação, ampliar a inclusão e garantir atendimento mais humano e ágil a essas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, apresentado para deixar claro que o uso do Colar de Girassol será uma opção da pessoa com deficiência e não uma exigência para que ela tenha seus direitos garantidos; evitar repetições no texto original, juntando artigos que tratavam do mesmo assunto; e ajustar a redação às regras de elaboração legislativa.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, estabelece prioridades para as pessoas com deficiência, assegurando acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, transporte, cultura, esporte e lazer. Define pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015). A Lei Federal 14.624, de 17 de julho de 2023, inseriu o artigo 2-A na supramencionada Lei para instituir o “cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas”.

Pela relevância do tema, diversas casas legislativas aprovaram leis com o mesmo teor, como a Lei 5.044/2022, do município de Guarujá - SP, a Lei 15.047/2025 (que atualizou os termos de lei do ano de 2021) do município de Juiz de Fora – MG, ou a Lei Estadual 17.897/2024, de São Paulo, entre tantas outras.

Em relação ao mérito a ser avaliado pela Comissão de Administração Pública, a matéria poderá predispor ações coordenadas na divulgação, capacitação de servidores e adequação operacional dos serviços públicos, contribuindo para políticas municipais de inclusão, aprimoramento do atendimento ao cidadão e observância dos direitos das pessoas com deficiência. Tendo em vista que o projeto tem como centro a acessibilidade e a inclusão, propondo mecanismo simbólico de identificação que facilite atendimento prioritário e atenção diferenciada a pessoas com deficiências ocultas, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em